



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº. 050/2022

Ao Projeto de Lei nº 024/2022, Autoria do Vereador Anderson Alves Cruz

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 024/22, de autoria do Vereador Anderson Alves Cruz, que “Declara como Patrimônio Histórico Esportivo e Cultural de Natureza Imaterial do município de Itapetinga, a capoeira e a roda de capoeira, com a finalidade de preservar e incentivar a arte da luta na municipalidade e dá outras providências.”**, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Constatamos ainda que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Portanto, concluímos pela aprovação deste projeto de Lei, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Constituição Federal de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J, por unanimidade, manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei nº 024/2022, em razão dos motivos acima expostos, opinando, no sentido de que o Plenário desta Egrégia Casa aprove o projeto.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2022

Evandro Souza Silva
Presidente

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Relator

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro